



Número: **0829801-18.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | |
|----------|----------------------------------|
| Tipo | Nome |
| ADVOGADO | ALVARO MENDES PIRES NETO |
| AUTOR | JOSE LUIZ DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | DANDARA BATISTA DE FRANCA |
| ADVOGADO | DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA |
| ADVOGADO | VANESSA MARTINS MACEDO |
| RÉU | BRADESCO SEGUROS S/A |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 14762 322 | 11/06/2018 21:50 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 14762 332 | 11/06/2018 21:50 | 1 - PETIÇÃO INICIAL - COBRANÇA DPVAT - INVALIDEZ - JOSÉ LUIZ x BRADESCO SEGUROS SA | Outros Documentos |

EM ANEXO: PETIÇÃO E DOCUMENTOS;



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA.**

JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF/MF sob o nº 941.244.269-68, endereço eletrônico cazeadvogados@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Alcides Bezerra, 844, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP: 58.085-030., através do advogado que ao final assina, vem perante a honrada presença de Vossa Excelência ajuizar...

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (INVALIDEZ PERMANENTE)

...em desfavor da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.33.055.146/0001-93, situada no PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 461, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58013-131, o faz pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

1. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, declara o promovente, para os devidos fins de direito, ser pobre no sentido jurídico do termo, requerendo que lhe seja concedido o **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei n. 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC, visto que o pagamento das custas e demais despesas processuais causará prejuízos ao seu sustento.

DA NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte Promovente **OPTA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA** (CPC, art. 319, inc. VII), em virtude da necessidade de realização de perícia médica.

2. DAS RAZÕES DE FATO E FUNDAMENTOS DE DIREITO

DOS FATOS – ACIDENTE DE TRANSITO COM FRATURAS

No dia 27/06/2017, por volta das 19:00h, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150, de cor vermelha, placa OFX-2263-PB, fato ocorrido na Avenida Cruz das Armas, no bairro de Cruz das Armas nesta cidade, após ser atingido por um veículo de propriedade da Quality Aluguel de Veículos S/A, perdeu o controle de direção, caindo ao solo, que em decorrência do acidente a vitima foi socorrida para o Hospital de Emergência e Trauma na Capital-PB, sofrendo TCE + TRAUMATISMO NO ABDOME + FRATURAS EXPOSTAS MÚLTIPLAS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO + PNEUMONIA, conforme boletim de acidente de trânsito, e Laudo Traumatológico do DML e documentação de identificação civil, tudo conforme documentos anexos.

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, N. 84, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-230
Tel/Fax: (083) 32224367 – cazeadvogados@hotmail.com – www.cazeadvogados.com.br



Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física e neurológica, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força dos membros e órgãos afetados, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas. INCLUSIVE AFASTANDO O AUTOR DO TRABALHO ATÉ HOJE, VISTO QUE O MESMO, ENCONTRA-SE COM CRISES DE MÉMORIA DEVIDO AS SEQUELAS DEIXADAS PELO TRAUMATISMO.

O PROMOVENTE TRABALHAVA COMO VENDEDOR EM UMA LOJA DE VEÍCULOS DA CAPITAL, NÃO PODENDO MAIS EXERCER SUA PROFISSÃO DEVIDO AS SEQUELAS.

A parte autora, sofreu graves fraturas expostas do antebraço esquerdo, traumatismo crâniano, traumatismo grave no abdome, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou o demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **Comprev Previdência S/A**, subordinada à **SEGURADORA LÍDER**, sendo aquela controlada por esta, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o número **3170643210**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta. **Tamanha fora a surpresa deste, quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago.**

De acordo com documento anexado, a seguradora efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, a requerente recebeu o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco) referente a 25% de perda das funções neurológicas, e, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) referentes a perda de mobilidade dos cotovelos) NÃO SENDO OBSERVADO PELO MÉDICO PÉRITO O TRAUMATISMO NO ABDOME, FICANDO O AUTOR SEM SER INDENIZADO.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade das lesões sofrida pelo autor**. O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve



acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas e mentais, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e mental e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

DO DIREITO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS). A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em



todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

*Os recursos do Seguro **DPVAT** são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

Sendo assim Excelênciia, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:



Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

| Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda (%) | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|-------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior é de um membro inferior | | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | 100 | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | | | | | | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentual da Perda (%) | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 50 | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Ressonâncias em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentual da Perda (%) | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do bago | 10 | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.



DAS PROVAS – NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

Seque relação de quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia médica, que é meio de prova necessário no presente caso, motivo pelo qual fica desde logo requerida.

Houve Ferimento ou Ofensa física?

Qual Meio Ocasionou?

Resultou Debilidade Permanente de membro, Sentido ou Função?

Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

Qual a debilidade ou deformidade apresentada pela parte promovente, originada pelo acidente?

Se o Senhor Perito tivesse que graduar em grau de invalidez a lesão apresentada pela parte promovente, em que qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%. 75% ou 100%?

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

3.1 – OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

3.2 – A DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (CPC, ART. 319, INC. VII).

3.3 – REQUER A CITAÇÃO DO PROMOVIDO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

3.4 – SE DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM NOMEAR PERITO, CONFORME ART. 465 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE SEJA RATIFICADA A CONSTATAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE REMANESCENTE NA PARTE DEMANDANTE E POSTERIORMENTE QUANTIFICANDO O REAL VALOR DEVIDO A ESTA;

3.5 – QUE SEJA TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE PROMOVENTE, PARA CONDENAR A PARTE PROMOVIDA A PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO DPVAT – DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO A QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.

3.6 – REQUER A CONDENAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.



**3.7 – REQUER A PRODUÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE
PROVA, ESPECIALMENTE A PERÍCIA MÉDICA.**

3.8 - Requer ainda que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de DR. DANILo CAZé BRAGA DA COSTA SILVA, OAB/PB 12.236, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, § 5º do NCPC.

Dá-se à causa o valor pretendido a título de indenização, qual seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 22 de maio de 2018.